COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 353
RUBRICA

ANEXO II.1.
DECLARAÇÕES

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de _____
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 354
RUBRICA

ANEXO II.2.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 355
RUBRICA

ANEXO II.3.
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:_____
_____ RG nº:_____
_____CPFnº_____ _____DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 356
RUBRICA

ANEXO II.4.
DECLARAÇÃO ME/EPP

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 357
RUBRICA

ANEXO III
MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

Local e data
À
Prefeitura Municipal de Capistrano
À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXX/XXX
Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Concorrência Eletrônica N° XX/XXXX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, COMPREENDENDO O APOIO TÉCNICO À APURAÇÃO, AO MONITORAMENTO E AO ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, COM UTILIZJAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA LEITURA E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS, BEM COMO O SUPORTE À GESTÃO, AO PLANEJAMENTO E AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, EXCLUÍDAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ISSQN JUNTO AO MUNICIPIO DE CAPISTRANO/CE, conforme Anexo I - Termo de Refereência, pelo preço global de R$ _____ (_____).

Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço/Autorização de Execução/Nota de Empenho.

Declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador (a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Indicação da solução tecnológica:.....

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de ***60 (sessenta) dias*** corridos, a contar da data da abertura da licitação. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 358
RUBRICA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO DE Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ********** DE CAPISTRANO-CE, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE _____, com sede em Av. _____, N° _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, – CEP ----------, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua Secretária de _____, Sra._____, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) Rua _____, Nº _____, Bairro _____, _____-CE, CEP: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A) O Termo de Referência;
B) O Edital da Licitação;
C) A Proposta do contratado;
D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
E) O regime de execução é o de empreitada por preço GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO
Fls. 359

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO.
3.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.
3.2. Condições de execução:
3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO;
3.2.2. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.
3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
3.4. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
3.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

3.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 360
RUBRICA

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 361

3.6.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, inicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de _____, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 362
RUBRICA

6.2. Recebimento do objeto:
6.2.1. Os serviços, serão recebidos:
6.2.2. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.
6.2.3. Os serviços poderão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3. Liquidação
6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e de seus créditos.
6.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:
6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:
6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.
6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 363
RUBRICA

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termo da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em ___/___/____.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, seus anexos e as propostas aceitas pela Administração;
8.1.2. Designar, previamente ao início da execução, o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5/2024;
8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das condições pactuadas;
8.1.4. Receber os serviços provisória e definitivamente, na forma, nos prazos e segundo os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
8.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, inconsistências, insuficiências ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, nos produtos técnicos ou no funcionamento

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 364
RUBRICA

da solução tecnológica, estabelecendo prazo compatível para sua correção, complementação ou regularização;

8.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil e dentro de sua esfera de competência, os dados, documentos, informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

8.1.7. Providenciar, quando necessários à execução do objeto, os acessos, permissões e autorizações institucionais de sua responsabilidade, observadas as regras de segurança da informação, proteção de dados e sigilo fiscal, vedado o compartilhamento irregular de credenciais de uso pessoal ou de acesso não autorizado;

8.1.8. Indicar os servidores municipais autorizados a utilizar a solução tecnológica, receber orientações, encaminhar demandas e manter interlocução com a CONTRATADA;

8.1.9. Assegurar à CONTRATADA, quando necessário e previamente autorizado, acesso às dependências administrativas municipais indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento;

8.1.10. Fornecer os esclarecimentos e adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade que se mostrem necessárias à continuidade e ao adequado desenvolvimento dos serviços;

8.1.11. Avaliar os relatórios, análises, demonstrativos, apontamentos e demais subsídios técnicos apresentados pela CONTRATADA, competindo exclusivamente aos agentes públicos municipais legalmente habilitados a prática dos atos de fiscalização tributária, lançamento, constituição do crédito tributário, decisão administrativa e demais atos de autoridade;

8.1.12. Analisar, em tempo hábil, as informações e os subsídios técnicos relacionados ao VAF que demandem providência administrativa, especialmente quando sujeitos a calendários, períodos ou prazos oficiais aplicáveis;

8.1.13. Preservar as competências institucionais da Administração Tributária Municipal e dos demais órgãos municipais, inclusive da Procuradoria Municipal, não atribuindo à CONTRATADA a prática de atos administrativos ou jurídicos reservados aos agentes ou órgãos públicos competentes;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, alterações de procedimentos, responsáveis, acessos, sistemas ou outras circunstâncias administrativas que possam repercutir na execução dos serviços;

8.1.15. Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica aplicável;

8.1.16. Assegurar, na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, o tratamento da parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.17. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato;

8.1.18. Decidir os requerimentos de que trata a alínea anterior no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico previsto em lei ou no contrato;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 365
RUBRICA

8.1.19. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão da respectiva instrução administrativa;
8.1.20. Aplicar, quando cabíveis e mediante regular processo administrativo, as medidas e sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
8.1.21. Encaminhar aos órgãos municipais competentes as ocorrências que, por sua natureza, demandem providências fora da competência do gestor ou do fiscal do contrato; e
8.1.22. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5/2024, pelo contrato e pelos demais atos normativos aplicáveis.
8.1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
8.1.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.28. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos e Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, equipe com competências profissionais compatíveis com a natureza, a complexidade e as atividades compreendidas no objeto;
9.1.2. Designar e manter interlocutor ou preposto responsável pela representação da CONTRATADA perante a Administração e pela coordenação operacional da execução contratual;
9.1.3. Iniciar e manter a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e no instrumento contratual, após a emissão da correspondente ordem ou autorização de serviço pela Administração;
9.1.4. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal do contrato e da autoridade competente, prestando tempestivamente os esclarecimentos, informações e documentos relacionados à execução que lhes forem solicitados;
9.1.5. Comunicar à Administração, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a regularidade, a continuidade, os prazos ou os resultados da execução,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 366

apresentando as informações e justificativas pertinentes e adotando as medidas que estiverem sob sua responsabilidade;

9.1.6. Prestar os serviços técnicos relacionados à apuração, ao monitoramento e ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF de forma contínua e tempestiva, observando os calendários, períodos, eventos e prazos oficiais aplicáveis;

9.1.7. Realizar, no âmbito de sua atuação técnica, a obtenção, organização, tratamento, processamento, cruzamento e análise das bases e informações fiscais pertinentes ao acompanhamento do VAF, quando aplicáveis, necessárias à execução dos serviços e legalmente acessíveis;

9.1.8. Identificar e comunicar à Administração divergências, inconsistências, omissões ou outras situações relevantes verificadas nas informações analisadas, apresentando relatórios, demonstrativos e subsídios técnicos em tempo hábil para avaliação e eventual adoção das providências administrativas cabíveis;

9.1.9. Disponibilizar e manter em regular funcionamento a solução tecnológica específica necessária ao acompanhamento do VAF, assegurando sua utilização durante todo o período contratual;

9.1.10. Quando a solução tecnológica pertencer a terceiro, manter durante toda a execução título jurídico legítimo que assegure sua disponibilização e utilização, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pelo componente tecnológico integrante da solução;

9.1.11. Manter a solução tecnológica parametrizada e atualizada em relação às regras, procedimentos, leiautes, formatos e demais especificações aplicáveis às informações processadas, realizando as adaptações necessárias durante a vigência contratual;

9.1.12. Prestar suporte técnico relacionado à solução tecnológica, promovendo a correção de falhas, erros ou indisponibilidades e adotando as atualizações necessárias à continuidade de sua utilização;

9.1.13. Assegurar que a solução tecnológica destinada ao acompanhamento do VAF opere de forma complementar aos sistemas utilizados pela Administração, sem exigir a substituição do sistema informatizado de gestão tributária municipal como condição para execução dos serviços;

9.1.14. Disponibilizar acesso individualizado à solução tecnológica aos servidores indicados pela Administração, de acordo com os níveis de permissão necessários e com as regras de segurança e controle estabelecidas;

9.1.15. Possibilitar a extração e a exportação dos dados, relatórios, demonstrativos e demais produtos produzidos por meio da solução tecnológica em formatos tecnicamente utilizáveis pela Administração;

9.1.16. Elaborar os relatórios, análises, demonstrativos, estudos e demais produtos técnicos com objetividade, consistência, completude e aderência às demandas correspondentes, identificando, quando pertinente, as fontes de informação, os períodos analisados, os critérios empregados e as ocorrências verificadas, de modo a assegurar adequada rastreabilidade dos trabalhos realizados;

9.1.17. Corrigir, complementar, refazer ou reapresentar, às suas expensas, os serviços ou produtos que apresentem vícios, falhas, inconsistências, insuficiências ou desconformidades imputáveis à execução contratual, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

9.1.18. Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à compreensão e utilização dos relatórios, análises, demonstrativos, informações e demais produtos decorrentes da execução;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 367

9.1.19. Promover, durante a execução contratual, orientação prática e transferência gradual de conhecimento aos servidores municipais quanto às atividades abrangidas pela contratação e à utilização dos resultados produzidos, sem que isso implique transferência à CONTRATADA de competências próprias dos agentes públicos;

9.1.20. Atuar exclusivamente em caráter técnico, consultivo, auxiliar e subsidiário, preservando as competências institucionais, fiscalizatórias e decisórias da Administração Tributária Municipal;

9.1.21. Abster-se de praticar atos de autoridade, exercer diretamente a fiscalização tributária, efetuar lançamento ou constituir crédito tributário, decidir processos administrativos ou praticar qualquer outro ato reservado legalmente aos agentes e órgãos públicos competentes;

9.1.22. Observar a exclusão das atividades relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do escopo dos serviços de consultoria e assessoria em gestão e planejamento administrativo tributário municipal;

9.1.23. Utilizar os dados, documentos, informações, sistemas e acessos disponibilizados pela Administração exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, observando as normas aplicáveis ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais, à confidencialidade e à segurança da informação;

9.1.24. Restringir o acesso às informações fiscais, dados protegidos, sistemas e credenciais aos profissionais efetivamente necessários e devidamente autorizados para a execução das atividades correspondentes;

9.1.25. Preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações acessadas, recebidas, processadas ou produzidas durante a execução, mantendo o dever de sigilo mesmo após o encerramento da relação contratual;

9.1.26. Comunicar à Administração, sem demora injustificada, qualquer incidente ou ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a segurança das informações, adotando imediatamente as medidas sob sua responsabilidade para contenção, mitigação e regularização da situação;

9.1.27. Orientar os profissionais envolvidos na execução quanto às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, adotando medidas organizacionais e técnicas compatíveis com as informações tratadas;

9.1.28. Ao término da contratação, ou quando determinado pela Administração, cessar os acessos concedidos aos sistemas, bases, credenciais e ambientes institucionais e disponibilizar ao Município, de forma organizada, os dados, relatórios, demonstrativos e demais produtos decorrentes da execução;

9.1.29. Promover, após a entrega das informações à Administração, a eliminação das cópias mantidas em seus ambientes cuja conservação não possua fundamento legal ou contratual, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória e observadas as orientações da Administração;

9.1.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 368
RUBRICA

9.1.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, sem transferência desses encargos à Administração;

9.1.32. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando, quando solicitado ou quando a Administração não puder obtê-las diretamente por consulta eletrônica, as respectivas comprovações de regularidade mediante documentos válidos ou outros meios legalmente admitidos;

9.1.33. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos legalmente estabelecidas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras hipóteses previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento quando solicitado pela Administração;

9.1.34. Cumprir as normas internas de acesso, segurança e utilização dos ambientes, sistemas e recursos do CONTRATANTE que lhe forem aplicáveis em razão da execução contratual;

9.1.35. Arcar com os custos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e considerados na formação de sua proposta, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas unilateralmente pela Administração, nos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto contratado; e

9.1.37. Cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5/2024, deste contrato.

9.1.38. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.39. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 369
RUBRICA

9.1.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.44. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.1.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;
12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 370
RUBRICA

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
i) Fraudar a licitação;

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
B) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
C) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
D) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
E) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
A) Advertência;
B) Multa;
C) Impedimento de licitar e contratar e
D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.5.2. As peculiaridades do caso concreto
12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 371

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 "a" até "c", a multa será de 0,5% a 3% do valor do contrato licitado.
12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. "d" até "i" e as do item 12.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. "h" e "i" e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.12, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 372
RUBRICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 20** e subsequente:

Dotação Orçamentária: Elemento de Despesas: Fonte:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 373
RUBRICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante publicar seu extrato na imprensa oficial do município, dispensado a publicação no PNCP na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de _____, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____ -CE,___ de _____ de 2026.

Secretaria de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA